

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

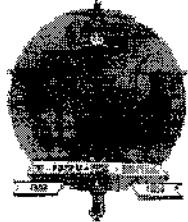
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 04/2018, de lavra do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na LOA e alterações no PPA e na LDO, no exercício de 2018.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que este município foi contemplado com uma proposta da AGEVAP/2018, para execução de obra para implantação do sistema de esgotamento sanitário, sendo necessário comprovar a contrapartida da municipalidade em referido investimento, necessária se faz autorização legislativa para abertura de crédito especial, que será coberto com recursos provenientes do convênio celebrado e por superávit financeiro do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

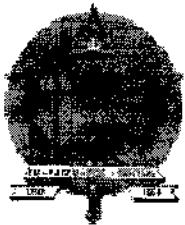
A Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu Artigo 40 e seguintes, diz que: **"Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; que consideram-se recursos para este fim: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, §3º, diz que: **"As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;**
- a) dotações para pessoal e seus encargos;**
- b) serviço da dívida;**
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou**

III - sejam relacionadas:

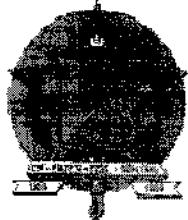
- a) com a correção de erros ou omissões; ou**
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.**

Diante de todo o acima exposto, verifica-se que a abertura de crédito sugerida, atendeu a todos os pressupostos constitucionais e legais exigidos para a apresentação do presente projeto de lei.

Fazem-se igualmente presentes os pressupostos de iniciativa, oportunidade e conveniência, razão pela qual, sugerimos seja o mesmo levado à Plenário para deliberação.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 22 de março de 2018.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica